



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER - CEL

PROJETO DE LEI N. 484/2023

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA

RECONHECE o caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

PARECER

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão a Proposição Lei do ilustre Deputado Roberto Cidade que no dia 16 de maio de 2023 apresentou Projeto de Lei Ordinária de n. 484/2023, no qual reconhece o caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu no Estado do Amazonas.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Procedendo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados para Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno com Parecer Favorável.

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM
CEP: 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER - CEL

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa em questão reconhecer o caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu no Estado do Amazonas.

O Autor da proposta ressalta que o Jiu-Jitsu é uma atividade física completa, que exige força, flexibilidade, resistência e coordenação motora.

Salienta que os atletas desse esporte são constantemente desafiados a aprimorar seu condicionamento físico contribuindo para uma vida saudável e ativa.

A ideia da prática do esporte é louvável no sentido de se dar uma maior conscientização além de promover a atividade física que, segundo estudos, combate várias doenças como: a ansiedade e o stress, além de outras doenças. Ajuda também a integrar pessoas das mais variadas classes sociais e na inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

Verifica-se que o objeto deste projeto se situa no âmbito da competência legislativa comum, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, de educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme art. 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

VOTO

Em face de não haver nenhum óbice legal quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b" **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 484/2023.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 27 de junho de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM
CEP: 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - EM 28/06/2023 10:55:12
DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 28/06/2023 09:24:05
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 27/06/2023 14:02:01



Documento 2023.10000.00000.9.031979
Data 27/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.031979

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 27/06/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARECER DO PL 484/2023 DA COMISSÃO DE ESPORTE.